



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 36/2017-CONSUP

Natal (RN), 31 de julho de 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Auxílio Moradia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

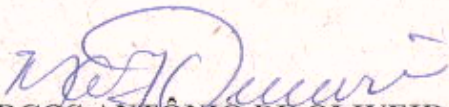
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.042991.2016-18, de 22 de setembro de 2016,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regulamento do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com recursos limitados à disponibilidade orçamentária anual de cada *campus*.


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA DO IFRN

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Programa de Auxílio moradia consiste no repasse mensal de auxílio financeiro depositado em conta bancária do estudante para utilização exclusiva nas despesas de aluguel da moradia daqueles procedentes de localidades diferentes e/ou distantes do município sede do *campus* no qual se encontrem matriculados, com base nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação e o no Decreto nº 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Programa de Auxílio Moradia tem por finalidade

I - Contribuir para a permanência dos estudantes através do custeio parcial ou total das despesas mensais referentes ao aluguel de moradia, objetivando prevenir situações de evasão escolar decorrentes da situação socioeconômica do estudante;

II – Contribuir para a formação integral do estudante através do acompanhamento da equipe multidisciplinar formada por Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e profissionais da área da saúde.

Parágrafo único: A concessão do Auxílio Moradia dar-se-á pela dificuldade de traslado diário do estudante, em decorrência da inexistência, inviabilidade ou precariedade da oferta de transporte no trajeto residência/*Campus*/ residência.

DOS PARÂMETROS PARA INSERÇÃO

Art. 3º. Para a inserção do estudante no Programa de Auxílio Moradia, o Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) utilizará como referência os seguintes parâmetros:

I – Situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos ou 16 (dezesseis) anos se emancipado (devidamente comprovado);

III – Matrícula regular e, preferencialmente, frequência mínima de 75% nos cursos presenciais da Instituição, sendo esses cursos técnicos de Nível Médio Integrado e Subsequente, Educação de Jovens e Adultos/EJA e Graduação;

IV – Preferencialmente, não possuir matrícula em outra instituição de ensino;

V – Preferencialmente, não receber bolsa de qualquer outra natureza (PIBIC, PIBID, Bolsa TAL, Apoio à Formação Estudantil, Bolsa PFRH ou outra) e não possuir vínculo empregatício, com exceção da Alimentação;

VI – Não se encontrar apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar;

VII – Apresentar Via SUAP cotações de aluguel condizentes com o valor praticado na região;

VIII – Estar inscrito no processo de seleção regido pelo Edital do Programa de Assistência Estudantil.;

§ 1º. O Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) poderá, em casos específicos, inserir estudantes que possuem outras bolsas institucionais ou outros auxílios (excetuando-se Auxílio Transporte), bem como vínculo empregatício, mediante parecer social que justifique essa demanda.

§ 2º. O Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) poderá, excepcionalmente, em situações específicas e prioritárias, efetuar o cadastro do estudante, fora do período do Edital, quando o motivo ocorrer posteriormente a esse período específico.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do estudante buscar imóvel e firmar contrato de aluguel, não sendo o IFRN responsável ou solidário por intermediar ou mediar qualquer situação entre o estudante e o locador.

Art. 5º. O pagamento do auxílio moradia terá até 30 dias para ser incluído na lista de pagamento, após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º. A Instituição não se responsabilizará por quaisquer situações que possam ocorrer no espaço de moradia dos estudantes contemplados por este auxílio.

Art. 7º. O valor do auxílio moradia será definido pelo profissional do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), considerando a situação socioeconômica, o custo mensal do estudante e a disponibilidade orçamentária institucional, podendo cobrir a despesa com aluguel de forma parcial ou total.

Parágrafo Único: O valor máximo do auxílio terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, podendo chegar até 50% (cinquenta por cento) desse valor.

Art. 8º. O valor a ser concedido poderá variar de estudante para estudante, conforme análise socioeconômica.

Art. 9º. O valor do aluguel apresentado pelo estudante deve ser condizente com o valor médio de aluguel referente a região do *Campus*.

Art. 10. Para fazer jus ao auxílio moradia, o estudante não poderá residir ou possuir imóvel na localidade, tampouco possuir familiares que residam onde o *campus* está situado.

Art. 11. Nos casos em que o estudante compartilhar o imóvel com outras pessoas, será levado em consideração o valor de sua contribuição mensal para o aluguel. Poderão ser beneficiados mais de um estudante do IFRN que residam no mesmo imóvel alugado, sendo o auxílio proporcional à sua contribuição.

DA RENOVAÇÃO

Art. 12. Os estudantes já participantes do Programa Auxílio Moradia devem realizar a inscrição/atualização, anualmente no período indicado no Edital juntamente com os demais estudantes candidatos ao Programa para que sua participação seja renovada ou não, mediante a análise do Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

§ 1º A não inscrição/atualização do estudante no período estabelecido no Edital para a renovação poderá configurar em sua desistência e implicará no seu desligamento do Programa.

§ 2º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica, do acompanhamento da frequência, do rendimento acadêmico do estudante e estar em dia com a comprovação mensal das despesas com o aluguel.

§ 3º Os estudantes já participantes do Programa em situação de dependência, reprovação, só poderão ter a sua participação renovada mediante a análise realizada pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

§ 4º Os estudantes **que estiverem** apenas em cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar só poderão ter a sua participação renovada por no máximo 3(três) meses após o término das disciplinas regulares do seu curso, mediante análise realizada pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE).

DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 13. A vigência da participação do estudante no Programa está vinculada ao tempo padrão para a conclusão do curso, conforme previsto na Organização Didática e condicionada à renovação conforme artigo 12 deste regulamento.

Art. 14. Na ocorrência de frequência inferior a 75%, sem justificativa, alteração na situação socioeconômica, ou a não comprovação mensal das despesas com aluguel, o estudante poderá ser desligado do programa.

Art. 15. O abandono, o trancamento, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso também implicarão no cancelamento automático da participação do estudante no Programa.

Art. 16. A permanência do estudante no programa ficará condicionada à comprovação, *via SUAP*, do pagamento do aluguel, até o final de cada mês, inclusive durante o período de recesso/férias escolares, sob pena de suspensão do auxílio.

Art. 17. Ocorrerá o cancelamento da participação no Programa de Auxílio Moradia na constatação de omissão ou inveracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar do estudante ou na documentação apresentada pelo mesmo.

Art. 18. **No caso de afastamento por motivo de saúde superior a 30 dias, a permanência do estudante no programa deverá ser avaliada pela equipe da COAES, sendo necessário apresentação de atestado médico. Nos casos em que não houver previsão de retorno, o estudante terá sua participação finalizada.**

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 19. São direitos dos participantes:

- I- Ter acesso ao Resultado da análise socioeconômica do processo seletivo para concorrência ao Programa, através da publicação do mesmo nos murais do seu *Campus* e no Portal do IFRN;
- II - Receber mensalmente o que foi definido para o Auxílio Moradia em conta bancária do próprio estudante.

Art. 20. São deveres dos participantes:

- I- Assinar Termo de Compromisso com o IFRN (Anexo II) e cumprir as normas institucionais e as relativas ao Programa de Auxílio Moradia.
- II - Apresentar contrato e/ou declaração de aluguel (Anexo I), no ato da assinatura do termo de compromisso.
- III- Zelar pelo seu desempenho acadêmico, pela frequência mínima prevista, bem como cumprir as normas institucionais.

IV- Participar de reuniões convocadas pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) e responder Questionário Avaliativo do Programa (Anexo III) sempre que solicitado.

V- Comunicar com antecedência mínima de 45 dias ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), quando for sair do Programa e assinar Termo de Desligamento (Anexo IV).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, o Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) será responsável pela Gestão do Programa.

Art. 22. Conforme planejamento anual, a quantidade de parcelas previstas para o Programa de Auxílio Moradia será de 12 (doze), com pagamento ininterrupto, durante os doze meses do ano, independentemente de paralisações na instituição.

Art. 23. O número de vagas disponíveis neste Programa estará condicionado ao orçamento anual do recurso da assistência estudantil disponível no *Campus*. Sendo assim, o estudante que não for contemplado de imediato, poderá ser inserido posteriormente na ocorrência de vagas.

Art. 22. As situações não definidas neste Regulamento serão dirimidas pelo Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), pela Direção Geral do *Campus* e, em última instância, pela Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis.

Art. 23. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, e revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE**
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS (DIGAE)
SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

Eu, _____, inscrito sob
(nome do proprietário do imóvel)

o CPF nº _____, RG _____,
declaro, para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, *Campus*
_____ que _____
(nome do inquilino)

_____ paga um aluguel mensal de R\$ _____
(_____.)
(valor por extenso)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
(Proprietário do imóvel)

ANEXO II



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS (DIGAE)**

SERVIÇO SOCIAL DO *CAMPUS*

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu

_____ aluno (a) do Curso
_____, Matrícula _____, a partir da presente

data passarei a integrar o Programa de Auxílio Moradia do IFRN e declaro estar ciente:

- 1 - Das normas que regem esse Programa, conforme Regulamento;
- 2 - Da necessidade de zelar pelo rendimento acadêmico, pela frequência escolar, e de cumprir as normas institucionais de uma maneira geral;
- 3 - De que a infração a qualquer dos requisitos exigidos para minha participação no Programa poderá implicar no meu desligamento do Programa, inclusive mudança na situação socioeconômica;
- 4- De que deverei comprovar mensalmente a despesa com moradia via SUAP;
- 5 - Do compromisso de informar ao Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), qualquer situação que comprometa a minha permanência no Programa, tais como: evasão escolar; trancamento da matrícula; jubilamento ou conclusão do curso;
- 6 - No caso do encerramento da minha participação no Programa, deverei entrar em contato com o Serviço Social do *Campus* ou, em casos especiais, pelo Serviço Social da Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE), para assinatura do Termo de Desligamento;

_____ de _____ de _____

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável pelo estudante (se adolescente)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' followed by a vertical line and a small flourish.

ANEXO III



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE**

DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS (DIGAE)

SERVIÇO SOCIAL DO *CAMPUS*

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

1 - O recebimento do Auxílio Moradia interfere no seu rendimento escolar?

SIM

NÃO

Se sim, de que forma?

2 - O recebimento do Auxílio Moradia auxilia na sua permanência na escola?

SIM

NÃO

3 - Como você avalia sua assiduidade às aulas?

Fraca

Regular

Boa

Ótima

4 - Como você avalia sua pontualidade às aulas?

Fraca

Regular

Boa

Ótimo

5 - Você encontrou dificuldades para conseguir um lugar para morar na região do *Campus* que você estuda?

(Handwritten signature)

SIM

NÃO

Se sim, quais?

6 – Como você avalia as condições materiais de moradia atual?

Fracas

Regulares

Boas

Ótimas

7 – Você recebe auxílio moradia parcial ou total?

PARCIAL

TOTAL

8 - Se parcial, quem complementa o valor do seu aluguel?

9 - Você considera suficiente o valor que recebe no Auxílio Moradia para sua necessidade?

SIM

NÃO

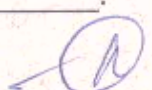
Se não, porque?

10 – O valor do Auxílio Moradia vem sendo depositado em tempo hábil para cobrir suas despesas com o aluguel?

SIM

NÃO

11 - Quais são suas sugestões para a melhoria do programa de Auxílio Moradia?



ANEXO IV



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS (DIGAE)**

SERVIÇO SOCIAL DO *CAMPUS*

TERMO DE DESLIGAMENTO

Eu _____, estudante (a) do Curso de _____, Matrícula _____, integrante do Programa de Auxílio Moradia do IFRN, participante desde ___/___/___, estou me desligando do referido Programa pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

_____, de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo estudante (se adolescente)

Assinatura do estudante

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.